



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Parcerias em Investimentos
Núcleo de Comunicação Administrativa**

Resolução SPI nº 005, de 22 de fevereiro de 2024

Estabelece as condições para a assunção, pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, das funções de regulação e fiscalização do Contrato de Concessão STM nº 001/2019 - Concessão de Obra no Parque Capivari

O Secretário de Parcerias em Investimentos, no uso de suas atribuições;

Considerando que o artigo 35, inciso II, da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, autorizou o Poder Executivo a delegar à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP as funções de regulação e fiscalização de outros serviços públicos, para além dos já regulados e fiscalizados pela agência reguladora nos termos da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando que o artigo 3º do Decreto nº 67.882, de 15 de agosto de 2023, delegou à ARSESP as funções de fiscalização e regulação dos contratos de concessão indicados em seu Anexo, o qual relaciona, em seu item 6, o Contrato de Concessão STM nº 001/2019 firmado pelo Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Transportes Metropolitanos e

Considerando que o Decreto 67.561, de 15 de março de 2023, transferiu para o Secretário de Parcerias em Investimentos as competências previstas para o Secretário de Transportes Metropolitanos no âmbito do Decreto nº 51.308, de 28 de novembro de 2006.

Resolve:

Artigo 1º - A ARSESP realizará, a partir de 02 de maio de 2024, a assunção das funções de regulação e fiscalização do contrato de concessão mencionado no item 6 do Anexo a que se refere o inciso I do artigo 4º do Decreto nº 67.882, de 15 de agosto de 2023, qual seja, Contrato de Concessão STM nº 001/2019, celebrado em 4 de abril de 2019 entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos, e a concessionária EcoJordão S.A.

Artigo 2º - Para os fins desta resolução, consideram-se abrangidas pelas funções de regulação e fiscalização a serem assumidas pela ARSESP, exemplificativamente:

I - a prerrogativa de livre e irrestrito acesso às instalações, aos softwares, às informações contábeis e aos documentos de qualquer natureza relacionados à concessão;

II - as manifestações quanto à adequação e regularidade de quaisquer planos, projetos ou documentos contratualmente exigidos da concessionária, incluindo os relacionados à estrutura de seguros e à garantia de execução do contrato;

III - as decisões quanto à alienação, oneração ou transferência, a terceiros, de bens reversíveis;

IV - as decisões quanto ao cumprimento de quaisquer obrigações contratualmente impostas à concessionária ou ao concedente, incluindo as relacionadas aos investimentos exigidos em contrato;

V - o acompanhamento, a mensuração, e as correspondentes decisões, quanto ao atendimento dos indicadores de desempenho contratualmente estabelecidos;

VI - as aprovações, quando exigidas contratualmente, para a exploração de atividades acessórias ao escopo da concessão;

VII - o cálculo de reajustes, revisões ou descontos nas receitas da concessionária, observando a disciplina do respectivo contrato;

VIII - a decisão quanto ao processamento de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sede de revisão ordinária ou de revisão extraordinária;

IX - as decisões quanto à ocorrência de desequilíbrios econômico-financeiros do contrato, bem como a mensuração do correspondente impacto, sem prejuízo da competência do concedente de decidir quanto à forma de reequilíbrio contratual;

X - a representação do concedente junto a instituição financeira responsável por valores decorrentes da concessão, quando existente;

XI - as decisões quanto a alterações do estatuto social da concessionária, ampliação ou redução de seu capital social, ou alteração de seu controle societário;

XII - as autorizações e demais decisões pertinentes à celebração de contratos, pela concessionária, com partes relacionadas;

XIII - as decisões quanto à anuência prévia, quando contratualmente exigida para a prática de atos pela concessionária;

XIV - a condução de processos administrativos sancionatórios para apurar a prática de infrações contratuais, com a aplicação das penalidades contratualmente previstas;

XV - a determinação da prática de medidas, pela concessionária, consideradas necessárias à regular prestação dos serviços, incluindo-se as decisões tomadas em caráter cautelar;

XVI - o cálculo do valor da indenização devida à concessionária na hipótese de extinção antecipada do contrato;

XVII - as decisões quanto ao cumprimento, pela concessionária, das obrigações relacionadas à transição dos serviços e à reversão dos bens ao concedente, quando da extinção contratual;

XVIII - as decisões quanto à transferência da concessão, nas hipóteses previstas em lei; e

XIX - todas as demais competências indicadas, em contrato, como relacionadas à atividade de fiscalização.

Artigo 3º - Sem prejuízo do disposto no artigo 2º, permanecerão sob a competência da Secretaria de Parcerias em Investimentos as decisões de alteração contratual e as relacionadas às diretrizes de política pública aplicáveis ao contrato de concessão abrangido por esta resolução, assim compreendidas, exemplificativamente:

I - a declaração de utilidade pública de imóveis necessários à concessão;

II - as decisões quanto à forma de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, diante de desequilíbrio contratual reconhecido pela ARSESP;

III - as decisões de incorporação de novos investimentos ao contrato de concessão;

IV - as decisões de alteração do contrato de concessão, mediante celebração de aditivo contratual;

V - a aprovação de demolições, reformas ou alterações em bens reversíveis, não previstas no contrato;

VI - as decisões quanto à prorrogação do prazo da concessão, nas hipóteses legalmente admitidas;

VII - a autorização para a celebração de contratos que prevejam a exploração de receitas acessórias em prazo superior ao de vigência da concessão, observada a disciplina contratual correspondente;

VIII - as decisões quanto à intervenção na concessão, a declaração de sua caducidade, ou a encampação dos serviços, observada a legislação aplicável.

Artigo 4º - A ARSESP, ouvida a Secretaria de Parcerias em Investimentos e a Procuradoria Geral do Estado, dirimirá eventuais dúvidas quanto à autoridade competente para a tomada de decisões

relativas ao contrato de concessão que não tenham sido expressamente relacionadas nos incisos dos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º - A Secretaria de Parcerias em Investimentos prestará apoio à transição das funções de regulação e fiscalização a serem assumidas pela ARSESP nos termos desta resolução.

Parágrafo único. Para o apoio à transição de que trata o caput, a Secretaria de Parcerias em Investimentos:

1. encaminhará à ARSESP o processo administrativo, informações e demais documentos relacionados ao contrato de concessão; e
2. poderá designar servidor de seus quadros, com conhecimento na matéria, para acompanhar a assunção do contrato de concessão pela ARSESP, cabendo a esta a disponibilização de espaço físico e infraestrutura tecnológica para o exercício de suas atividades.

Artigo 6º - Fica ainda estabelecido:

I – as parcelas de ônus de fiscalização vincendas deverão ser transferidas diretamente à ARSESP, permanecendo devidas à Secretaria de Parcerias em Investimentos, ou a quem esta indicar, as parcelas de ônus fixo ou variável, previstas em contrato, assim como o valor correspondente ao compartilhamento de receitas acessórias;

II - os instrumentos de seguro deverão, quando de sua renovação, indicar a ARSESP e a Secretaria de Parcerias em Investimentos como cossegurados;

III - os instrumentos representativos da garantia de execução deverão, quando de sua renovação, indicar a ARSESP e a Secretaria de Parcerias em Investimentos como beneficiários; e

IV – a partir da data estabelecida no artigo 1º as comunicações da concessionária relacionadas à gestão contratual deverão ser dirigidas à ARSESP, ressalvadas as comunicações relativas a matérias de competência do concedente, as quais deverão ser encaminhadas à Secretaria de Parcerias em Investimentos, com cópia para a ARSESP.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BENINI

Secretário de Parcerias em Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Benini, Secretário de Estado**, em 01/03/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020235678** e o código CRC **F637401B**.
